

Para conhecimento: Todos os Serviços dependentes da DRS  
Class.: C/C.2003/32; C/E.2003/11

**Assunto: Cuidados aos estrangeiros residentes na Região Autónoma dos Açores. Despacho D/SRAS/2002/40, de 17/12/2002.**

Na sequência do Despacho D/SRAS/2002/40, publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 51, de 17/12/2002, considera-se vantajoso chamar a atenção do pessoal que tem contacto directo com o público sobre os seguintes aspectos:

1. Aos estrangeiros que residem legalmente nos Açores pode ser facultado o acesso aos cuidados de saúde e à assistência medicamentosa prestados pelo Serviço Regional de Saúde, em igualdade de circunstâncias com os beneficiários do mesmo.
2. Para isso, e enquanto não forem portadores do Cartão do Utente do Serviço Regional de Saúde os estrangeiros devem exibir perante os serviços de saúde da área da sua residência, documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência ou visto de trabalho. A obtenção do Cartão do Utente do Serviço Regional, após a respectiva implementação, carece da prévia apresentação, perante os Serviços de Saúde da área da residência do cidadão estrangeiro, dos documentos anteriormente referidos.
3. O pagamento dos cuidados de saúde prestados aos estrangeiros (ou suas famílias), é assegurado nos termos gerais, desde que efectuem os competentes descontos para a Segurança Social.
4. Aos estrangeiros que não tenham autorização de permanência ou residência ou visto de trabalho pode, igualmente, ser garantido o acesso aos serviços de saúde, desde que apresentem documento comprovativo de que se encontram na Região há mais de 90 dias, emitido pela Junta de Freguesia respectiva.
5. Exceptuando as situações que ponham em perigo a saúde pública, em que os cuidados são gratuitos, a estes estrangeiros poderão ser cobrados os cuidados prestados segundo as tabelas em vigor, atendendo a cada caso concreto, nomeadamente à situação económica e social da pessoa aferida pelos serviços de Acção Social.

  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais  
**DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**

6. Entendem-se por situações que "ponham em perigo a saúde pública" aquelas relacionadas com as doenças transmissíveis constantes na CID X, nomeadamente as da lista de Doenças de Declaração Obrigatória, e as situações em que é necessária a prestação de cuidados materno-infantis e planeamento, dado que, numa perspectiva de Saúde Pública, estão sempre envolvidos aspectos relacionados com a prevenção primária, secundária e terciária.
7. As vacinas incluídas no Plano Nacional de Vacinação são também fornecidas gratuitamente.

**O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**



Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral